



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a execução das obras de construção e pavimentação da continuação da Avenida 31 de Março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 171/78 - C.M.

Votorantim, 31 de julho de 1.978.

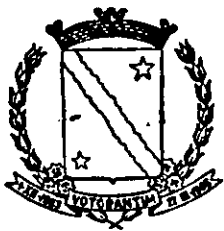
Excelentíssimo Senhor:

É com satisfação que passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização para que este Executivo celebre Convênio com o D.E.R., objetivando a execução de obras de construção e pavimentação, da continuação da nossa Av. 31 de Março.

Tal obra, de há muito aguardada, é um privilégio não só para o nosso povo, mas também de todos quantos trafegam pela estrada que liga Votorantim à Sorocaba e vice-versa. Sentimo-nos também muito a vontade para dizer do nosso prazer em sermos o pioneiro nessa iniciativa, cuja obra, dada a sua dimensão e pavimentação, haverá por certo, em contribuir para um maior escoamento do incessante tráfego rodoviário e mercê de Deus, haverá de contribuir para que não haja mais acidentes fatais, visto ser a atual faixa de estrada, obsoleta e insegura.

E como se observa do item 3 do Convênio, o objetivo primordial é o de construir e pavimentar - 1.140,00 metros de estrada no trecho urbano de nossa cidade, com duas pistas de 9,00 metros de largura cada uma, incluindo-se os passeios de 4,00 metros cada.

Verifica-se através do art. 2º do projeto, combinado com o item 6 da avença, que a majestosa obra foi orçada em Cr\$ 2.866.356,52 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 171/78 - C.M.

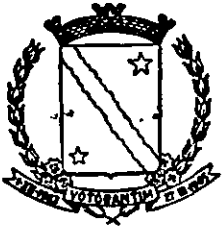
fls. 02

e cinquenta e dois centavos), sendo que desse total, Cr\$. 1.524.401,75 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil , quatrocentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) fi carão a cargo da Prefeitura, tratando os ítens 7.2 e seguin tes da minuta que acompanha o presente, das nossas respon sabilidades.

Ressalte-se por outro lado, não obs tante estar previsto no art. 2º, "in fine", que as eventuais desapropriações ficarão por conta da Municipalidade. Entre tanto , como é do conhecimento de Vossa Excelência e dignos Vereadores, a faixa para construção da estrada, em quase to da a sua extensão já é patrimônio público e tanto é assim , que no local as máquinas já se encontram em franco desenvol vimento, fazendo a terraplanagem, drenagem, etc., de modo a não ocasionar retardamento à execução dos trabalhos.

Nestas condições, e pelos elevados ob jetivos que nos movem na presente propositura, e consideran do a urgência na solução dos problemas apontados que, uma vez superados, redundarão no desenvolvimento ainda mais cé lebre do nosso Município, solicitamos à Vossa Excelência se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Muni cípios.

Reiteramos à Vossa Excelência e de mais membros dessa Casa, os nossos protestos de estima e consideração.



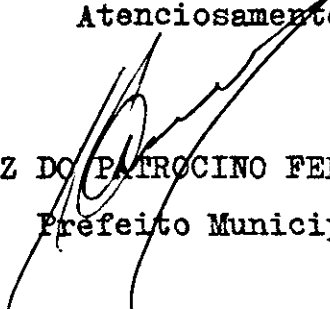
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

171/78 - C.M.

fls. 03

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06/78

Autoriza o Poder Executivo a-
celebrar Convênio com o Depar-
tamento de Estradas de Roda-
gem do Estado de São Paulo ob-
jetivando a execução das obras
de construção e pavimentação,
da continuação da Avenida 31
de Março.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO ,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a firmar convênio com o Depar-
tamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com
o objetivo de serem executadas as obras de construção e pa-
vimentação, da continuação da Avenida 31 de Março, das es-
tacas 0 a 57, trecho urbano que constitui travessia obriga-
tória de tráfego rodoviário que demanda da SP - 79 à SP-
270, nos termos da Minuta de ajuste anexa e que fica fazen
do parte integrante da presente lei:

Artigo 2º - Fica, outrossim, desde já autori
zado o Poder Executivo a ressar
cir o Departamento de Estradas de Rodagem, da parcela que
lhe couber nas despesas que excederem ao montante de suas
obrigações a serem realizadas com a execução das obras obje



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

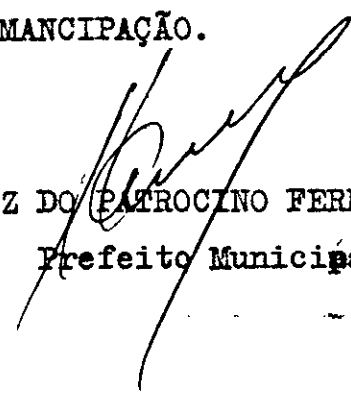
fls. 02

to do Convênio, bem como promover, as expensas da Municipa
lidade, as eventuais desapropriações, amigáveis ou judi
ciais, que possam se tornar necessárias.

Parágrafo Único - As despesas a cargo da Muni
cipalidade ocorrerão por
conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de
julho de 1.978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 1 de 4 de 1974

permonese

A Consultoria Jurídica e Comissão

S. Sessões, 2 de 4 de 1974

José Augusto Abreu
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Prorrogado
Prorrogado
Devolvido
Presidente

Comissão Finanças

Recabido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente *Boas*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 11 / 4 / 1974

José Augusto Abreu
Presidente da Câmara

única



Autos	Número 115.062/DER/65 - 5ª Prov.		Prefixo
	Inter.º P.M. de Votorantim	MINUTA	EDP-038-19/09/77
CONVÊNIO Nº		LIVRO Nº	FLS: Nº
Autos nº 115.062/DER/65 - 5ª Provª			DATA:
<u>1. DOS CONVENIENTES</u> <u>E DAS</u> <u>REPRESENTAÇÕES</u>		Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS, respondendo pelo expediente da Superintendência e a Prefeitura Municipal de Votorantim (P.M.), representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ DO PATROCINO-FERNANDES.	
<u>2. DOS FUNDAMENTOS</u>		Constituem fundamentos legais deste Convênio o disposto no inciso VII, do artigo 30, do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.794, de 5 de março de 1975 e a Lei Municipal nº de de 197 .	
<u>3. DA FINALIDADE</u> <u>E DO</u> <u>OBJETO</u>		3.1 - O presente Convênio tem por finalidade regulamentar as obrigações das partes convenientes, para a execução do objeto deste termo. 3.2 - Constitui objeto deste Convênio a execução dos serviços de construção e - pavimentação, da continuação da Avenida 31 de Março, da estaca 0 a 57 (SP.79 à SP.270), no trecho urbano da cidade de Votorantim, travessia obrigatória do - tráfego rodoviário entre as citadas rodovias, numa extensão de 1.140,00 m, - com duas pistas de 9,00 m de largura, cada uma, e plataforma final de 30,00 m, incluindo-se os passeios de 4,00 m cada e canteiro central de 4,00 m (conforme-	

Autos	Número 115.062/DER/65 - 5ª Prov. Inter.º P.M. de Votorantim	Prefixo
		/fl.2
4. <u>DO PRAZO</u>		projeto de fls. 57/59, dos autos administrativos nº 115.062/DER/65-5ª Provª); Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, para a execução dos serviços objeto deste instrumento, a partir da data do comprometimento financeiro, consoante programação orçamentária a ser estabelecida em decorrência da assinatura deste Convênio, admitindo-se prorrogações mediante termos aditivos a que se obrigam os convenientes.
5. <u>DAS VERBAS</u>		5.1 - As despesas a cargo do DER, correrão à conta da alínea do seu orçamento. 5.2 - As despesas a cargo da P.M. correrão por conta de alínea própria de seu orçamento.
6. <u>DO VALOR</u>		6.1 - É dado ao presente Convênio o valor total de Cr\$2.866.356,52 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondendo Cr\$1.341.954,77 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) ao DER e Cr\$1.524.401,75 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) à P.M., conforme orçamento de fls. 102/104, dos autos adminis-



Autos	Número	115.062/DER/65 - 59 Prov.	Prefixo	
	Inter.	P.M. de Votorantim	/fl.3	
nistrativos nº 115,062/DER/65 - 59 - Provº, elaborado de acordo com a Tabela de Preços do DER, versão de abril de 1977; 6,2 - O valor final dos serviços será apurado após sua execução, levando-se em conta a atualização orçamentária - para licitação, bem como, reajustamentos e acréscimo ou diminuições de serviços contratados se a obra for executada por contratação ou, apropriação-final, se a obra for executada por administração direta. 7. <u>DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS</u> 7.1 - <u>DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO DER:</u> 7.1.1 - Fornecer o pessoal técnico, a mão-de-obra e parte das máquinas necessários à execução das obras objeto deste Convênio; 7.1.2 - Executar as obras objeto deste Convênio, por administração direta através da sua Divisão Regional de Itapetininga (DR.2) ou pelo regime de empreitada mediante licitação; 7.1.3 - Responder pelas despesas de correntes do fornecimento de seu pessoal e horas de máquinas utilizadas na execução das obras. 7.2 - <u>DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA P.M.:</u> 7.2.1 - Executar os serviços de remanejamento de guias, sarjetas, tubula-				



Autos	Número 115.062/DER/65 - 5ª Prov.	Prefixo
	Inter. P.M. de Votorantim	/fl.4-
ções de água e esgotos, e, de drenagem, - antes do início das obras objeto deste - Convênio e de modo a não ocasionar retar- damento à execução dos trabalhos e cargo- do DER; 7.2.2 - Fornecer uma pá-carregadeira, uma retro-escavadeira, um pé-de-carneiro du - plo e um trator FORD-5.000, para as obras objeto deste Convênio; 7.2.3 - Fornecer cimento, asfalto, cal, pe dra, areia, tubos e outros materiais jul- gados necessários à execução das obras de construção e pavimentação do trecho, aten- dendo com presteza às solicitações do DER, em termos de quantidade e qualidade, de forma a não ocasionar a paralização dos serviços ou a demora em sua conclusão; 7.2.4 - Fornecer óleo diesel, gasolina e óleo lubrificante a todas as máquinas, e- quipamentos e veículos a serem utilizados nas obras objeto deste Convênio, quer - aqueles fornecidos pelo DER, quer aos da P.M.; 7.2.5 - Fornecer alojamento e refeições a todo o pessoal do DER designado para a e- xecução dos serviços objeto deste Convê - nio; 7.2.6 - Responder por todas e quaisquer - despesas decorrentes das obrigações cons- tantes dos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, - 7.2.4 e 7.2.5, desta cláusula. 7.2.7 - Responder por todas e quaisquer - despesas decorrentes de eventuais desapro		

Autos	Número	115.062/DER/65 - 5ª Prª	Prefixo	
	Inter.º	P.M. de Votorentim		fl. 5
princípios, amigáveis ou judiciais, que porventura venham a se tornar necessárias, liberando as áreas de modo que não ocorram retardamentos à execução das obras objeto deste instrumento; 7.28 - Remover, às suas expensas, os postes de linhas aéreas, porventura existentes, que impeçam ou dificultem a execução dos serviços; 7.2.9 - Tomar as medidas necessárias para que, durante a execução dos serviços, seja o trecho liberado do tráfego de veículos, de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos; 7.2.10 - Fornecer em espécie os materiais descritos nos incisos 7.2.3 e 7.2.4 do item 7.2, da cláusula 7, ou, recolher aos cofres do DER, no ato da assinatura do presente Termo, em moeda corrente do país ou em cheque visado emitido contra o Banco do Estado de São Paulo S/A e a favor do DER, mediante Guia de Recolhimento, a importância de Cr\$ 1.524.401,75 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), conforme previsto no item 6.1 da cláusula 6; 7.2.11 - Recolher, ainda, aos cofres do DER igualmente em moeda corrente do país ou em cheque visado contra o Banco do Estado de São Paulo S/A e a favor do DER, a quantia-havida como suficiente, para o cumprimento do disposto no item 6.2, da cláusula 6, até 30 (trinta) dias após a emissão da Guia de Recolhimento, após o que, computar-se-ão juros e correção monetária;				

Autos	Número 115.062/DER/65 - 5ª Prova	Prefixo
	Inter. P.M. de Votorantim	/fl.6-

7.2.12 - O recolhimento a que se refere o inciso 7.2.10, desta cláusula, será efetuado na sede do DER, em São Paulo, e do inciso 7.2.11 na Divisão Regional de Itapetininga (DR.2), do DER;

7.2.13 - Executar, às suas expensas e - sob a orientação do DER, a conservação, sinalização e manutenção do trecho objeto deste Convênio;

7.2.14 - Promover, após a execução dos serviços, o policiamento indispensável à segurança e ao perfeito escoamento do tráfego de veículos, proibindo, para - tanto, o estacionamento ao longo da travessia e, em qualquer hipótese, o tráfego de veículos de aro de metal e de eixo móvel.

8. DAS ISENÇÕES

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos, por danos de qualquer natureza causados, presente ou futuramente, a terceiros e aos usuários, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como da utilização da ligação.

9. DAS ADIÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES

Admitem-se adições e ou modificações, - mediante termo próprio, a que se obrigam os convenientes,

10. DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente de lavratura de Termo de Encerramento, desde que concluído integralmente o seu objeto e cumprido o estabelecido no item 6.2 da cláusula 6 e no inciso 7.2.11, do item 7.2, da cláusula 7, deste instrumento,



Autos	Número	115.062/DER/65-52	Provº		Prefixo	
	Inter.º	P.M. de Votorantim			/fl.7-	
remanescendo à P.M. a obrigação de respeitar e cumprir o disposto nos incisos - 7.2.13 e 7.2.14, do item 7.2, da cláusula 7. deste termo. 11. <u>DA DENÚNCIA</u> <u>DA RESCISÃO</u> <u>E DO FORO</u> 11.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior. 11.2 - Considerar-se-á rescindido o presente ajuste em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente inexecutível. 11.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12. <u>DAS DISPOSIÇÕES</u> <u>FINAIS</u> Este ajuste regular-se-á pelas disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1.972, no que couber. 13. <u>DA DATA E DO</u> <u>LOCAL</u> Lavrado em						

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 178

Temos para parecer o projeto em tela.

Analizando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe. A matéria encontra amparo no inciso XII, do Artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios.

No mérito, entendemos que a celebração do convênio com o DER, que permitirá a construção e a pavimentação do prolongamento da Avenida 31 de Março, é vantajosa para o Município e atende o interesse público.

A referida obra, há muito reclamada, dotará nossa ligação com Sorocaba de maior segurança, e permitirá um melhor escoamento de nossa produção, o que sem dúvida, acelerará o desenvolvimento de Votorantim, que é um dos objetivos desta Casa.

Nada a opor.

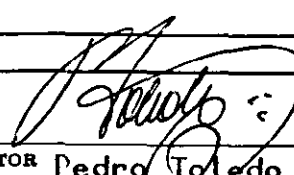
Opinamos pela sua aprovação.

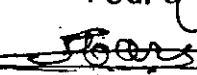
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo


MEMBRO Jose Avelino Cares


MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendi-
mento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.
Nada a opor.
Opinamos pela aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Flora
José Avelino Cares

MEMBRO

Octaviano de Goes Vieira
Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores - para a 4ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada dia 11 do corrente, sexta-feira, às 20,00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 06/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal - que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a execução das obras de construção e pavimentação da construção da Avenida 31 de Março.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 09 de agosto de 1978


José Moacir Abbad
Presidente


José Corrêa Filho
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/78

Projeto de Lei nº 26/78

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a execução das obras de construção e pavimentação da continuação da Avenida 31 de Março

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO - ENRIQUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio - com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com o objetivo de serem executadas as obras de construção e pavimentação, da continuação da Avenida 31 de Março, das estacas 0 a 57, trecho urbano que constitui travessia obrigatória do tráfego rodoviário que demanda da SP - 79 à SP - 270, nos termos da minuta de ajuste anexa e que fica fazendo parte integrante da presente lei:

Artigo 2º - Fica, outrossim, desde já autorizado o Poder Executivo a ressarcir o Departamento de Estradas de Rodagem, a parcela que lhe couber nas despesas que excederem ao montante de suas obrigações a serem realizadas com a execução das obras objeto do Convênio, bem como promover, as expensas da Municipalidade, as eventuais desapropriações, análogas ou judiciais, que possam se tornar necessárias.

Parágrafo Único - As despesas a cargo da Municipalidade correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.